

CONTRATO DE RATEIO/ EXERCÍCIO 2025

I - DAS PARTES:

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, n º294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, que abaixo subscreve.

CONSORCIADO/MUNICÍPIO - **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.225.131/0001/19, com sede na Av. Contorno, s/n, Centro, Tanque Novo-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, que abaixo subscreve;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

II - DA PREVIÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária: Unidade 02.01.00 - Secretária Municipal de Governo e Administração (2) - Ação: 2310 - Manutenção das atividades dos Consórcios públicos - Elemento 33.71.70.00.000 - Rateio pela participação em consórcios públicos; Unidade 02.05.00 - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (6) Ação: 2308 - Manutenção das atividades dos Consórcios públicos - Elemento 33.71.70.00.000 - Rateio pela participação em consórcios públicos; Unidade 02.06.00 - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (7) - Ação: 2311 - Manutenção das atividades dos Consórcios públicos - Elemento 33.71.70.00.000 - Rateio pela participação em consórcios públicos; Unidade 02.04.00 - Secretária de Fundo Municipal de Saúde (5) - Ação: 2312 - Manutenção das atividades dos Consórcios públicos - Elemênto 33.71.70.00.000 - Rateio pela participação em consórcios públicos - Elemênto 33.71.70.00.000 - Rateio pela participação em consórcios públicos





Parágrafo Único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

III- DO RATEIO e VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente, através de (12 parcelas) ao **CONSÓRCIO** a importância de **R\$ 3.174,00** (três mol cento e setenta e quatro reais), até o décimo dia de cada mês;

Parágrafo primeiro – O MUNICÍPIO CONSORCIADO deverá/manter autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no BANCO DO BRASIL, C/C nº 32.251-2, Agência nº 0230-5 (Caetité /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

Parágrafo segundo - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2025, conforme Cláusula Segunda.

Parágrafo terceiro – O valor deste Contrato de Rateio tem como base o Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade e fundamenta-se em índice de cálculo conforme o coeficiente do FPM do Município consorciado.

IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUARTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o Consorciado (Município):



77 3454 3994

Bairro Chácara - Caetité - Bahio



- I Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Consórcio:

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução das atividades e despesas administrativas do CDS Alto Sertão, observadas as normas da contabilidade pública;
- II Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III Informar, quando solicitado, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

VII- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, além da aplicação de multa e juros legais.

CLÁUSULA OITAVA- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do CONSÓRCIO ao respectivo CONSORCIADO até a regularização da dívida.

CLÁUSULA NONA - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 90 (noventa) dias, será aberto procedimento de exclusão do ente do CDS Alto Sertão, conforme o devido processo legal estabelecido em Estatuto e Contrato de Consórcio Público, atendo o Art. 8°, § 5°, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA DÉCIMA - A exclusão prevista na cláusula 7ª não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

W)

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294 Bairro Chácara - Caetité - Bahio www.cdsaltosertoo.ba.gov.br





IX - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- O presente contrato de rateio terá vigência a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

X - DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

Parágrafo único. Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

XI - DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Caetité, Estado da Bahia, sede do CDS Alto Sertão.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caetité, 10 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO
PREFEITO(A)

(FIG

77 3454 3994



TESTEMUNHAS:

Grazielo Ahres Borges CPF 091.925.825-59
Colo Potricio Silvo Cliveira CPF 090.870.885-82

